

## INSTRUÇÃO DA PROPOSIÇÃO

## **MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE**

O Vereador Alexandre Bobadra, nos termos do artigo 87, inciso VII e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente <u>MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE</u> AO REAJUSTE DE 10,06 % PLEITEADO PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO ESTADUAL, índice que se apresenta como reposição abaixo do ideal, porém, minimamente aceitável pelos servidores diante das perdas salariais dos últimos 8 (oito) e, posteriormente o seu envio ao:

- 1) Excelentíssimo Governador do Estado do Rio Grande do Sul;
- 2) Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul;
- 3) Excelentíssimo Secretário Chefe da Casa Civil do Estado do Rio Grande do Sul:
- 4) Excelentíssimo Secretário de Planejamento, Governança e Gestão do Estado do Rio Grande do Sul;
- 5) Excelentíssimo Secretário da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;
- 6) Excelentíssimo Presidente da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente moção visa dar apoio ao pleito legítimo formulado pelas Entidades Representativas do Funcionalismo Público Estadual ao Governo do Estado, que estão sofrendo com as constantes perdas salariais que impactam diretamente na qualidade de vida do Servidor Público Estadual e, consequentemente, na qualidade dos serviços prestados e entregues à sociedade gaúcha.

Desse modo, é importante destacar que os servidores públicos estaduais estão sem qualquer reposição salarial há mais de 8 (oito) anos, ou seja, desde o ano de 2014 convivendo com uma enorme defasagem salarial, o que implica, diretamente, na redução do poder de compra destes servidores, agravado a toda evidência pela inflação acumulada no período.

Salienta-se, ainda, que o reajuste proposto pelo Governo Estadual, pacificado na ordem de 6%, é visto como um deboche pelas entidades de classe dos trabalhadores, porquanto revela o sentimento de desprezo do Estado-Administração para com seus administrados. Em termos outros, o Estado não valoriza nem mesmo àqueles que, diante da crise sanitária que assolou o mundo nos últimos 2 anos, se mantiveram firmes na linha de frente no combate à Pandemia, pois mesmo expostos a todo tipo de riscos, cumpriram com seus deveres, entregando serviços de qualidade e auxiliando à sociedade da melhor forma possível.

Pelo exposto submete-se a presente Moção de Apoio à elevada apreciação dos nobres vereadores, que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovada na forma regimental, a presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE ao reajuste de 10,06 %

pleiteado pelas Entidades Representativas do Funcionalismo Público Estadual, frente a inquestionável relevância da matéria apresentada e seus reflexos na nossa sociedade.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra**, **Vereador(a)**, em 25/04/2022, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra**, **Vereador(a)**, em 25/04/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis**, **Vereador(a)**, em 26/04/2022, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 27/04/2022, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.camarapoa.rs.gov.br">https://sei.camarapoa.rs.gov.br</a>, informando o código verificador **0371891** e o código CRC **EF8E3C4E**.

**Referência:** Processo nº 222.00027/2022-66 SEI nº 0371891